



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002731-57.1996.8.26.0309**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Massa Falida de Siprel Sistemas Pre-moldadosLtda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Antonio de Campos Júnior**

Vistos.

O processo de falência de **SIPREL SISTEMAS PRÉ MOLDADOS LTDA.** seguiu os trâmites legais.

O Síndico requereu o encerramento da falência, ao argumento de ausência de recursos financeiros da massa. (fls. 2794/2799).

Em seu relatório, o síndico informa que não há ativos a serem realizados, bem como não há recursos financeiros disponíveis na massa falida.

O DD Promotor de Justiça manifestou-se favoravelmente ao encerramento, requerendo, primeiramente, publicação de aviso a eventuais interessados (fls. 2841).

Sobreveio a decisão de fls. 2843, que acolheu os pedidos contidos na cota ministerial, determinando a publicação do quadro geral de credores apresentado.

Os editais foram publicados e os credores intimados do pedido de encerramento da falência, não havendo apresentação de impugnação (fls. 2862).

Relatados.

FUNDAMENTO E DECIDO.

0002731-57.1996.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Acolho o pedido de encerramento da falência, haja vista a inexistência de bens, concluindo-se que não há ativo para o custeio dos encargos da massa.

Pois bem, assim, acolho integralmente a manifestação Ministerial de fls. 2841 e reiterada a fls. 2857.

Do exposto, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **SIPREL SISTEMAS PRÉ MOLDADOS LTDA.**, continuando a falida responsável dívidas constantes do QGC, bem como das dívidas fiscais que se encontrem em cobrança judicial.

Expeçam-se os editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso.

P. R. I. C.

Jundiaí, 07 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**